

Aut - 339/2017
P.º - 165/2017
Alvaro Farias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 25/03/2018
Presidente

LEI Nº 6.857

De 08 de Janeiro de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR EXAMES E/OU TESTES PARA DETECTAR CONTAMINAÇÃO POR BRUCELOSE OU TUBERCULOSE NO REBANHO BOVINO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar exames e/ou testes para detectar se há contaminação por brucelose e/ou tuberculose no rebanho bovino dos produtores de leite, em fase de reprodução e do cadastro no Programa do IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo) da Secretaria da Agricultura.

Art. 2º - O exame e/ou teste preventivo contra brucelose e/ou tuberculose no rebanho bovino dos produtores cadastrados no PROINSA – Programa Municipal de Inseminação Artificial – em fase de reprodução, será realizado de forma gratuita.

Art. 3º - A Secretaria da Agricultura ficará com a responsabilidade de administrar e de incentivar os produtores de leite a fazerem os exames e/ou testes, garantindo assim, a eficácia do Programa.

§1º- Aos produtores de leite do nosso Município fica aberta a adesão ao Programa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º- De acordo com o resultado obtido no exame, fica a Secretaria da Agricultura autorizada a comunicar à Defesa Agropecuária, para as providências cabíveis, no sentido de evitar a contaminação de doenças durante o manejo.

Art. 4º - A vacinação, o exame e o teste deverão ser realizados por um médico veterinário cadastrado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 5º - O médico veterinário deverá ser acompanhado de um Técnico da Secretaria da Agricultura, o qual deverá ser submetido a uma capacitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal